

PROJETO DE LEI Nº

76

DE 06 DE março

DE 2014



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 13/03/2014
1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade
que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos
do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o **SINDICATO RURAL DE
CORUMBÁ DE GOIÁS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
sob o nº 02.522.290/0001-69, situado no Município de Corumbá de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2014.


Nédio Leite
Deputado Estadual

Justificativa



O presente projeto de lei tem a finalidade de declarar de utilidade pública o Sindicato Rural de Corumbá de Goiás, situado no Município de Corumbá de Goiás, entidade civil, sem fins lucrativos, constituída para atender os produtores rurais da comunidade de Corumbá, visando aperfeiçoar os serviços e produtos.

Registra-se, que o Sindicato Rural de Corumbá de Goiás, preenche todos os requisitos estabelecidos pela Lei 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam; possuir personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, estar em efetivo funcionamento e servir desinteressadamente à coletividade, e não serem os cargos de sua diretoria remunerados.

Pelos motivos expostos e se tratando de matéria oportuna, espera-se unânime aprovação dos nobres colegas.



Sindicato Rural de Corumbá de Goiás.
Rua São Bento, nº 149 - Centro.
Fone: 62 3338-1440
CNPJ: 02.522.290/000-69
Corumbá@faeg.com.br



Handwritten signature: Nancy

ATA DE POSSE DOS TITULARES E SUPLENTES DOS CARGOS DE DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS.

Às 17hs (dezesete horas e zero minutos) do dia (vinte e dois) de março de 2013 (dois mil e treze), na sede social do Sindicato Rural de Corumbá de Goiás, sito à Rua São Bento, Centro, nº149 nesta cidade de Corumbá de Goiás, reuniram-se os membros eleitos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes junto à FAEG, efetivos e suplentes, do Sindicato Rural de Corumbá de Goiás, para tomar posse. Presidiu a reunião, o Sr. José Carlos de Oliveira que abrindo a sessão, congratulou se com os eleitos, conclamando todos, a que despendessem o melhor de si, para o engrandecimento do movimento sindicalista. Todos os eleitos foram convocados e prestaram o seguinte juramento: **“Prometemos, no exercício de nossos mandatos, respeitar a Constituição da República, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato Rural, e defender com integridade, justiça e vigor os interesses da classe que nos elegeu”**. Em seguida foi lido e assinado o termo de posse pelos eleitos para os seguintes cargos:

Presidente: Sr José Carlos de Oliveira CPF: 331.803.341- 34; Vice – Presidente: Sr José Edmar da Silva Teles CPF: 041.873.771-15; 1ª Secretária: Sra. Ilza Vieira Venturini CPF 041.025.021-91; 1º Tesoureiro: Sr. Jose Correia Lima CPF 046.215.301 – 00 e para Suplentes da Diretoria: Sr Eduardo Ludovico Ferreira CPF: 069.331.901-10; Antônio Eustáquio Vilela CPF: 041.876.951- 68; Cesar Luiz de Castro CPF: 060.021.967-49; Aduato Luiz de Oliveira CPF: 129.820.241- 87. E para Conselho Fiscal Efetivos: José Marcilio Filho CPF 055. 554. 691-87; Daniel Ferreira Queiroz CPF 055. 554. 691-87; Cacilda Belém Soares CPF 434.495.731-87; Suplentes: João Batista Pontieri CPF 306.097.981- 20; Sebastião Amâncio da Luz CPF 069.167.081- 15; João Luiz Fleury Curado CPF: 039. 992. 111- 72. Para Delegados Titulares – Representantes junto à FAEG os Srs: José Carlos de Oliveira CPF: 331.803.341- 34; José Correia Lima CPF: 046.215.301 – 00; Suplentes: Srs: José Edmar da Silva Teles

Handwritten signature



Handwritten signature: Darcy

CPF: 041.873.771-15; João Batista Pontieri CPF: 306.097.981- 20. Sendo declarado pelo Presidente dos trabalhos que as pessoas nominadas ora empossadas entraram imediatamente no efetivo exercício das funções correspondentes aos respectivos cargos para um mandato de três anos, finalizando no dia 22/03 /2016. Declarada livre a palavra, ninguém a usou. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Assinaturas:

José Carlos de Oliveira (Presidente)

José Edmar da Silva Telles (Vice-Presidente)

Ilza Vieira Venturini (1ª Secretária)

José Correia Lima (1º Tesoureiro)

José Marcilio Filho (1º Conselheiro Fiscal)

Daniel Ferreira de Queirós (2º Daniel Ferreira Queiroz)

Cacilda Belém Soares (3ª Conselheira)

Cesar Luiz de Castro (suplentes diretoria)

João Luiz Fleury Curado,

Sebastião Amancio da Luz,

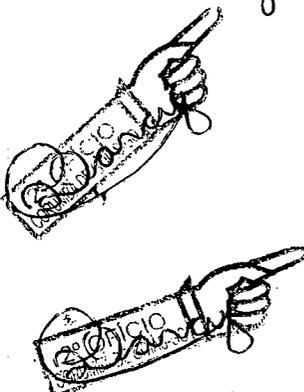
Adauto Luiz de Oliveira,

Antonio Eustáquio Vilela,

João Batista Pontieri,

Eduardo Ludovico Ferreira.

Eu Ilza Vieira Venturini secretaria a digitei.



Handwritten signature: José Carlos de Oliveira

José Carlos de Oliveira

Presidente



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS

Pça. Comendador Antônio Félix Curado, nº 10 - Centro
CEP: 72960-000 - Corumbá de Goiás-GO - Fone/Fax: (62) 3338-1388
Lilith Margareth Fleury Curado - Tabelião

05991309231121023000654 - Consulte em <http://extrajudicial.tao.us.br/sele>
Reconheço por **semelhança** as assinaturas indicadas de **ILZA VIEIRA VENTORINI e JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA** Dou Fé: Corumbá de Goiás-GO, 20 de novembro de 2013.
Em Teste *Darcy* da Verdade: *João Darcy Fleury Curado*
João Darcy Fleury Curado - Escrevente



CERTIDÃO:

CERTIFICO e dou fé que a presente é cópia fiel da Ata lavrada às fls. 14v./15, do Livro de Registro de Atas do SINDICATO RURAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS, com sede e Foro nesta cidade e Comarca.

Corumbá de Goiás, 20 de Novembro de 2013.

O Esc. João Darcy



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS

Pça. Comendador Antônio Félix Curado, nº 10 - Centro
CEP: 72960-000 - Corumbá de Goiás-GO - Fone/Fax: (62) 3338-1388

Luíza Margareth Fleury Curado - Tabelião

05991302251211142000013

Protocolo: 2.805 R: 221 Livro: A-10

AV.001 Livro: A-10 Folha(s): 69 a 71

Corumbá de Goiás-GO, 20 de novembro de 2013

Em Tesº

da Verdade

João Darcy
João Darcy Fleury Curado - Escrevente





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.522.290/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/06/1978
NOME EMPRESARIAL SINDICATO RURAL DE CORUMBA DE GOIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA RURAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL			
LOGRADOURO R SAO BENTO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 72.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORUMBA DE GOIAS	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/02/2014** às **08:36:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Sindicato Rural de Corumbá de Goiás.
Rua São Bento, nº 140 - Centro.
Fone: 62 3338-1440
CNPJ: 02.522.290/000-69
Corumbá@faeg.com.br

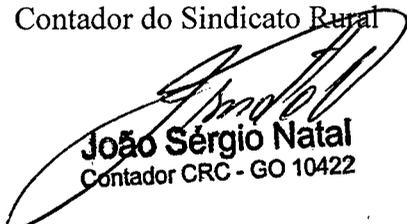


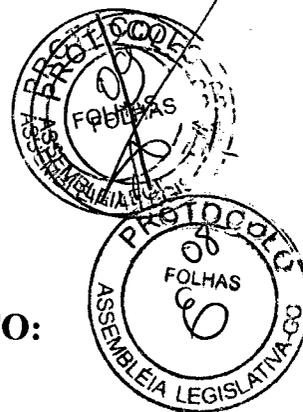
Declaração

Declaro para os devidos fins para quem possa interessar, que as Senhoras membros da diretoria deste sindicato são: Presidente José Carlos de Oliveira, Vice José Edmar da Silva Telles, Secretária Ilza Vieira Ventorini, Tesoureiro José Correia Lima, Suplentes: Eduardo Ludovico Ferreira, Antônio Eustáquio Vilela, Cesar Luiz de Castro, Adauto Luiz de Oliveira, Conselho Fiscal: Daniel Ferreira Queiroz, Cacilda Belém Soares, João Batista Pontieri, Sebastião Amâncio da Luz, João Luiz Fleury Curado, não recebem nenhum tipo de remuneração.

Corumbá de Goiás 14 de fevereiro de 2014.

Contador do Sindicato Rural


João Sérgio Natal
Contador CRC - GO 10422



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:

O DR. LEVINE RAJA GABAGLIA ARTIAGA,
Juiz de Direito da Comarca de Corumbá de Goiás-
Go., no uso de suas atribuições legais ...

DECLARA para os devidos fins, atendendo a requerimento de parte interessada dirigido a este Juízo, que o **SINDICATO RURAL DE CORUMBA DE GOIAS**, inscrito no CNPJ N. 02.522.290/0001-69, situado à Rua São Bento, n. 140, centro, está em pleno funcionamento na cidade de Corumbá de Goiás, pelos últimos três anos, nada constando que possa desabonar o seu exercício.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

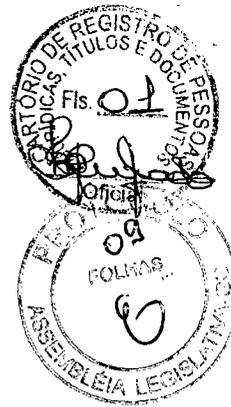
Corumbá de Goiás 04 de setembro de 2013.

Dr. Levine Raja Gabaglia Artiaga
Juiz de Direito

Levine Raja Gabaglia Artig
Juiz de Direito



Sindicato Rural de Corumbá de Goiás.
Rua São Bento, nº 140 - Centro.
Fone: 62 3338-1440
CNPJ: 02.522.290/000-69
Corumbá@faeg.com.br



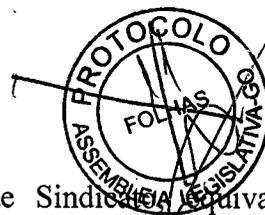
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Aprovação de Estatuto

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e treze no cine teatro esmeralda situado a praça da matriz, centro, Corumbá de Goiás reuniu-se para Assembleia Geral Extraordinária os associados do Sindicato Rural de Corumbá de Goiás para apreciação e aprovação do novo estatuto do Sindicato Rural de Corumbá de Goiás. A reunião começou às dezoito horas sendo presidida pelo Presidente o Sr. José Carlos de Oliveira que leu o edital de convocação da Assembleia e convidou a diretora secretaria a fazer a verificação de quórum necessária para apreciação da pauta proposta. A diretora secretaria Sra. Ilza Vieira Venturini de posse da lista de presença informou que estavam presentes 14 associados em primeira chamada, não atendendo o disposto no estatuto que exige a presença de cinquenta por cento mais um. O presidente determinou o aguardo da segunda chamada. Às 18h30mins o presidente determinou a diretora secretaria nova verificação de quórum. A diretora secretaria verificando a lista de presença constatou a presença de 32 associados, que segundo dispositivo estatutário autoriza a realização da Assembleia Extraordinária. O Sr. presidente informou a assembleia da necessidade de atualização estatutária para adequação com a legislação civil e trabalhista atual, bem como, dar maior dinâmica as ações sindicais. Ato seguinte o presidente determinou a leitura da proposta do novo estatuto e colocou em apreciação pelo plenário não havendo nenhuma ressalva o presidente nomeou dois escrutinadores para verificar a votação, os senhores: Jairo Rodrigues Pereira e Jose Alexandre. O presidente colocou em votação o texto sugerido e solicitou aos escrutinadores que informassem o resultado da votação, sendo informado por eles que foi alcançado o quórum estatutário e que foi aprovado por unanimidade o seguinte texto:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, DO TEMPO DE DURAÇÃO, DA BASE TERRITORIAL, DA SEDE, DO FORO. Art.

1º – O Sindicato Rural de Corumbá de Goiás, sindical em primeiro grau, com sede e foro na cidade de Corumbá de Goiás, e base territorial no município de mesmo nome, no Estado de Goiás, é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal de sua categoria econômica do plano nacional da Confederação da Agricultura, com o intuito de colaboração com os poderes publico e associações, orientados no sentido de solidariedade e subordinação social aos interesses nacionais. **§ 1º** - O Sindicato Rural de Corumbá - GO, CNPJ nº 02.522.290/ 0001-69, é reconhecido como pessoa jurídica (entidade sindical), com registro no Ministério do Trabalho. **§ 2º** - Neste

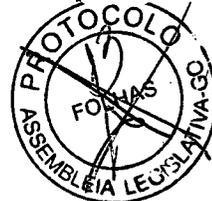
Augusto César de Andrade
OAB/GO 12.842



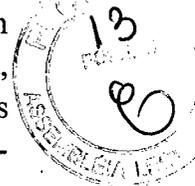
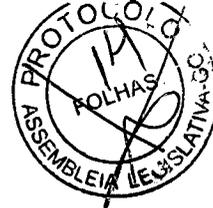
Estatuto as expressões, Sindicato Rural ou simplesmente Sindicato Rural equivalem a Sindicato Rural de Corumbá de Goiás. CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, DAS PRERROGATIVAS, DOS DEVERES DO SINDICATO. Art. 2º - O Sindicato Rural tem por objetivos o estudo, a coordenação, a defesa, o fortalecimento, a promoção de desenvolvimento, proteção e a busca de soluções de questões inerentes aos interesses econômicos, sociais e ambientais da categoria que a constitui e em benefício da sociedade, cabendo-lhe em espécie: I - Promover e incentivar a realização de Congressos, Seminários, Palestras, Grupos de Estudos, Conferências, exposições e demais eventos, para defesa, instrução, debate, divulgação e promoção dos assuntos relevantes; II - Coordenar e fortalecer a ação sindical, pautando-a de acordo com os princípios constitucionais, para consecução das finalidades do sistema sindical rural; III - Organizar e manter os serviços que possam ser úteis aos Associados filiados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria; IV - Contribuir com a divulgação dos conhecimentos técnicos e científicos que visem a prosperidade, e o aperfeiçoamento da gestão, dos métodos de trabalho e de comercialização do setor rural. V - Propugnar pela defesa do meio ambiente, desenvolvendo e apoiando ações de proteção e educação ambiental, visando à conservação, recuperação e utilização sustentável dos recursos naturais; VI- Promover o aperfeiçoamento das relações do trabalho e, buscar por meios conciliatórios, a solução dos dissídios ou litígios concernente às atividades compreendidas em seu âmbito de representação. VII - Promover a imagem institucional do sistema FAEG, à comunicação, divulgação das ações e serviços oferecidos pelo sistema e a difusão da contribuição da classe produtora para o desenvolvimento econômico e social; Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato, além daquelas enumeradas no art. 17 e inciso III do art. 22 deste Estatuto: I- Representar, perante os poderes públicos e seus agentes assim como na órbita particular e defender os interesses da categoria representada e dos seus filiados em questões judiciais e administrativas; II- Firmar acordos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstas em lei; III- Exercer o direito de substituto processual; IV- Inscrever-se no Cadastro de Contribuintes da União, do Estado e do Município, para fins de exercer atividade comercial em benefício direto de seus associados e, ou para fomentar receita para os custos de seu funcionamento; V- Colaborar com os poderes públicos e com a iniciativa privada, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados com a categoria econômica das atividades rurais, VI- Encaminhar sugestões ou reivindicações ao Executivo e Legislativo, no processo de criação ou modificação de leis de interesse da classe; VII- Exercitar, como pessoa jurídica, todos os direitos que lhe forem permitidos ou não proibidos em lei; VIII- Firmar convênios ou contratos com os poderes públicos e com a iniciativa privada visando realização de interesses comuns e receber dessas fontes numerários em contrapartida; IX- Propor qualquer tipo de ação que vise resguardar os interesses da categoria, inclusive Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo Estadual ou Municipal em face da Constituição do Estado, Mandado de Segurança Coletivo, Ação Civil Pública e denunciar irregularidade ou ilegalidade às autoridades competentes; X- Colaborar com as entidades congêneres no sentido de obter a paz social e o progresso econômico do País; XI- Adotar medidas que permitam a



completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural; XII- Receber dos órgãos públicos as informações de seu interesse; XIII- A indicação para a FAEG nomear e destituir os leiloeiros rurais, bem como a fiscalização das suas atividades, na conformidade da lei que regula a matéria; XIV- Exigir dos leiloeiros rurais o pagamento descrito no inciso anterior; XV- A gestão financeira de suas receitas e despesas, vinculadas a uma previsão orçamentária anual. **Art. 4º** - São deveres do Sindicato: I- A manutenção de serviços de orientação, informação e apoio aos associados, concernentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras, relativas aos empregadores e proprietários rurais; II- O cumprimento dos objetivos enunciados no artigo 2º deste Estatuto, através de trabalho concreto e produtivo; III- Manter a unicidade sindical e respeitar o sistema confederativo em vigor, acatando as orientações e deliberações das entidades superiores (FAEG e CNA); IV- Adotar programas de ação que visem o estudo, a difusão, a dinamização, a sustentação econômica, e o fortalecimento da organização sindical no meio rural; V- Participar das negociações e dos dissídios coletivos de trabalho, promovendo a solução por meios conciliatórios; VI- Empenhar-se, sempre que necessário, na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas; VII- Anualmente, elaborar sua previsão orçamentária para o exercício seguinte; VIII- Manter rigorosamente em dia a sua contabilidade, submetendo para aprovação da Assembleia Geral os balanços financeiros e patrimonial do ano anterior, conforme Inciso "I", do Art. 12; IX- Remeter anualmente à FAEG: **a)** - cópia do seu balanço financeiro e patrimonial, respectivo às contas do exercício imediatamente anterior, elaborado por contabilista legalmente habilitado, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e de cópia da ata de sua aprovação em Assembleia Geral; **b)** - cópia do seu orçamento anual para o exercício seguinte, bem como as alterações no orçamento em vigência, acompanhados das atas de sua aprovação em Assembleia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização. X- Enviar à FAEG às seguintes cópias do processo eleitoral: **a)** Edital de Convocação; **b)**- Ata de Registro de Chapa; **c)** Relação de Votantes; **d)** Folha de Votação; **e)** Composição da(s) Chapa(s) Registrada(s); **f)** Documentos de Identificação dos Candidatos; **g)** Comprovantes de que os Candidatos são Empregadores Rurais, na base Territorial do Sindicato e estão adimplentes com a Contribuição Sindical Rural; **h)** Cópia da Ata da Eleição e Posse da Diretoria. XI- Comunicar à FAEG, as alterações que venham ocorrer em seu Estatuto e no seu quadro diretivo. XII- Dotar a sua sede de condições adequadas de funcionamento e assistência aos seus associados; **CAPÍTULO III DA FILIAÇÃO. Art. 5º** - Poderão filiar-se ao Sindicato Rural as pessoas físicas ou jurídicas integrantes da categoria econômica e base territorial descritas no art. 1º deste Estatuto, através de requerimento que contenha os dados da sua qualificação, dirigido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria para aprovação, devendo o mesmo achar-se instruído de comprovante hábil do exercício da atividade rural, seja como proprietário, arrendatário, parceiro ou outra condição de empregador rural. **§1º** - No caso de pessoa jurídica juntar-se-á cópia do Contrato Social e a indicação da pessoa física que a representará perante o Sindicato. **§2º** - Não havendo Sindicato Rural no município contíguo ao da base territorial descrita no art. 1º, conceder-se-á filiação aos interessados desde que a requerem. **Art. 6º** - Deferido o



pedido de filiação o novo filiado será inscrito em Ficha ou Livro destinado a esse registro, expedindo-se-lhe a carteira de associado do Sindicato. **Art. 7º** - No caso de indeferimento da filiação, o interessado recorrerá, "ex-officio", da decisão da Diretoria, à Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO.** **Art. 8º** - Constituem direitos do associado: I- Participar das Assembleias Gerais, propor, discutir e votar os assuntos da pauta de convocação; II- Submeter ao exame da Diretoria e da Assembleia Geral, questões de interesse da classe produtora rural e sugerir soluções para os pleitos; III- Usufruir dos privilégios da filiação; IV- Votar e ser votado nas eleições do Sindicato, com observância do que preceitua o art. 65 deste Estatuto e seus incisos. **Art. 9º** - Constituem deveres do associado: I- Cumprir este Estatuto, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral; II- Pagar as contribuições sociais regularmente fixadas pela Assembleia Geral e a Contribuição Sindical Rural nos termos da legislação vigente; III- Contribuir para o alcance dos objetivos sociais e econômicos da categoria; IV- Zelar pelo bom nome e prestígio do Sindicato e do Sistema Sindical Rural; V- Comparecer às Assembleias Gerais. **CAPÍTULO V. A ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO. SEÇÃO I - DOS ORGÃOS CONSTITUTIVOS.** **Art. 10** - O Sindicato Rural compreende os seguintes órgãos: I- Assembleia Geral. II- Diretoria. III- Conselho Fiscal. **SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL.** **Art. 11** - A Assembleia Geral, constituída da reunião dos associados do Sindicato, em local, dia e hora previamente designados, é soberana nas suas decisões, submissa apenas às leis internas do País e deste Estatuto. **Art. 12** - A Assembleia Geral reunir-se-á: I- Ordinariamente, uma vez por semestre, para deliberar sobre: a) O Relatório Anual das Atividades da Diretoria, relativo ao exercício anterior; b) Prestação de Contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, respectiva ao ano anterior; c) Orçamento da Receita e Despesa e aplicação de capital para o ano seguinte; d) Outros assuntos de interesse da Entidade e da Classe. II- Extraordinariamente, a qualquer tempo, para decidir sobre os assuntos da sua convocação. **Art. 13** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, por Edital a ser afixada na sede do Sindicato e nos locais de maior frequência dos associados (Fórum, Prefeitura, Bancos, Delegacias, Agenfa Estadual, I grejas, Cooperativas, etc.), facultada, depois de afixado o Edital, a sua divulgação por outros meios possíveis, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo esse prazo ser reduzido para até 03 (três) dias, havendo razões de suma importância. **Parágrafo único** - Para o fim que se destinar, havendo recusa do Presidente, a convocação poderá ser feita por Edital subscrito por 10 (dez) associados em gozo de seus direitos sociais, cabendo a um deles presidir a Assembleia se nenhum membro da Diretoria presente o quiser. **Art. 14** - O quorum para a realização das Assembleias será: a) em primeira convocação - com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do número dos associados quites com a Tesouraria e em gozo de seus direitos sociais; b) em segunda convocação - na mesma data, 30 (trinta) minutos após a hora designada para a primeira convocação, com o número dos associados que se fizerem presentes, nas mesmas condições acima. **§ 1º** - As deliberações em plenário serão tomadas pela maioria simples de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de votos dos presentes, salvo exceção prevista no art. 15º deste Estatuto. **§ 2º** - Em caso de empate nas votações, o Presidente dará o voto de minerva

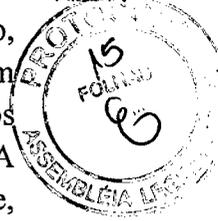


(voto de desempate). **Art. 15** - As questões relativas à reforma ou alteração do Estatuto e de dissolução do Sindicato, serão apreciadas em Assembleia Geral com o quorum mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados quites com a Tesouraria, prevalecendo a decisão tomada pelo número mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes. **Art. 16** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações sobre: I- Eleições gerais; II- O julgamento das penalidades impostas pela Diretoria ou pela própria Assembleia Geral; III- Dissolução do Sindicato, incluindo-se nessa decisão a destinação do seu patrimônio remanescente à FAEG, após o pagamento das dívidas legitimamente constituídas. **Art. 17** - Compete à Assembleia Geral: I- Eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes do Sindicato junto a FAEG e seus respectivos suplentes; II- Aprovar o Estatuto do Sindicato, reformá-lo ou alterá-lo; III- Deliberar sobre alienação e aquisição de bens móveis ou imóveis de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos; IV- Examinar e votar a proposta orçamentária do Sindicato; V- Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal; VI- Pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício, apresentado pela Diretoria; VII- Fixar o valor e as parcelas da contribuição anual de seus associados; VIII- Delegar poderes ao Conselho de Representantes da CNA e/ou FAEG para deliberar sobre a Contribuição Sindical e Confederativa Rural, quanto ao seu lançamento, fixação de valores e modo de arrecadação; IX- Discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus associados; X- Deliberar sobre a eliminação e reintegração de associados do seu quadro social, inclusive os recursos "ex-officio" da Diretoria; XI- Referendar ou rejeitar a imposição de penalidades impostas aos seus associados, ainda que membros do quadro diretivo; XII- Suspender ou cassar o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave perturbação da ordem interna, de desvio gritante dos objetivos estatutários do Sindicato, de dilapidação ou malversação do patrimônio; XIII- Designar Junta Administrativa composta de 03 (três) membros, investidos nos poderes de Presidente, Vice-Presidente Institucional, Vice-Presidente Financeiro e 03 (três) Conselheiros Fiscais, por período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de vacância por suspensão, cassação, renúncia, abandono coletivo da Diretoria, anulação de eleição e, ou término de mandato por impossibilidade de convocação em tempo hábil de novas eleições, com a finalidade de administrar o Sindicato Rural e promover as eleições; XIV- Conceder títulos honoríficos de Presidente de Honra e Presidente Emérito, a quem julgar digno da comenda; XV- Deliberar sobre a dissolução do Sindicato, como preceitua o Estatuto; XVI- Conceder e fixar valores de verba de representação a membros da Diretoria (Presidente, Vice-Presidente Institucional e Vice-Presidente Financeiro), para o mandato em questão, caso por caso, com estabelecimento do prazo de vigência, quando o beneficiado, em face do tempo total ou parcial, que dedicar exclusivamente à entidade, assim justificar a medida, a julgamento da Assembleia Geral, e a disponibilidade da receita orçamentária comportar. XVII- Resolver os casos omissos. **Art. 18** - As atas das reuniões das Assembleias Gerais serão registradas em livro próprio. **Parágrafo único** - Em cada reunião proceder-se-á à leitura e aprovação da ata da reunião anterior, com as emendas que tiver, subscrevendo-a os membros da Mesa,



bem como os membros do plenário que o quiserem. **SEÇÃO III - DA DIRETORIA.**

Art. 19 - A Diretoria do Sindicato, órgão de direção geral, compõe-se dos seguintes membros: Presidente; 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; Vice-Presidente Institucional; Vice-Presidente Financeiro; 04 (quatro) Suplentes. **Parágrafo único** - Os suplentes, observando-se a ordem de menção na chapa eleita, serão chamados a substituir os titulares da Diretoria, nas situações que este Estatuto designar. **Art. 20** - A Diretoria é eleita para mandato de 03 (três) anos. § 1º - Os membros titulares da Diretoria poderão ser reeleitos consecutivamente até 2/3 (dois terços). § 2º - É vedada a reeleição para o mesmo cargo por mais de duas vezes consecutivas. § 3º - A aceitação dos cargos de: Presidente importará na obrigação de fixar residência em município da base territorial do Sindicato durante o exercício do mandato. **Art. 21** - Em caso de vacância, falta ou impedimento do titular da Diretoria, proceder-se-á à sua substituição da seguinte forma: I- o Presidente pelo 1º Vice-Presidente, e este pelo 2º Vice-Presidente; II- o 2º Vice Presidente pelo Vice Presidente Institucional; III- o Vice-Presidente Institucional e o Vice-Presidente Financeiro pelos Suplentes. **Art. 22** - Compete à Diretoria, coletivamente: I- Coordenar e supervisionar as atividades da Entidade, estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos, criar regulamentos, normas gerais e critérios para contratação de pessoal; II- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal; III- Promover e coordenar as ações da categoria, estabelecer metas e diretrizes objetivando incentivar o intercâmbio de seus membros, difundir tecnologias, fomentar o desenvolvimento agropecuário, realizar feiras, exposições agropecuárias, leilões, bem como outros eventos de interesse da categoria que representa, dentro de sua base territorial; IV- Deliberar sobre a filiação e desfiliação de associados da Entidade; V- Aplicar aos associados as penalidades previstas no art. 36º deste Estatuto, "ad-referendum" da Assembleia Geral; VI- Aprovar termos de Convênios do Sindicato com outras instituições; VII- Deliberar em situação de emergência "ad-referendum" da Assembleia Geral, sobre matéria ou providência de competência desta, que não possa, sem grave dano, aguardar sua convocação; VIII- Submeter à aprovação da Assembleia Geral, para o exercício seguinte, o Orçamento de Receita e Despesa, de Aplicação de Capital, até 30 (trinta) de dezembro de cada ano, e os pedidos de créditos adicionais que se fizerem necessários, organizados por contabilista habilitado; IX- Submeter à aprovação da Assembleia Geral, a Prestação de Contas de cada exercício, acompanhada do Relatório Anual de Atividades e do Parecer do Conselho Fiscal, até o mês de junho do ano subsequente; X- Autorizar a licença de seus membros para fins de desincompatibilização, com vista à concorrência de cargo político eletivo sempre que a lei eleitoral exigir ou por outros motivos devidamente justificados; XI- Fixar os limites de caixa que poderão permanecer sob a responsabilidade da Tesouraria; XII- Propor à Assembleia Geral, a alienação de bens móveis e imóveis, e baixa de bens inservíveis ou desnecessários aos serviços do Sindicato; XIII- Deliberar sobre alienação e aquisição de bens móveis e imóveis de valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos e, se, de valor superior, submeter a Assembleia Geral para deliberação; XIV- Criar Comissões Técnicas Permanentes e Comissões Executivas, definindo em relação a ambas o número de composição, área de ação, poderes e finalidades; XV- Criar cargos e salários; arbitrar

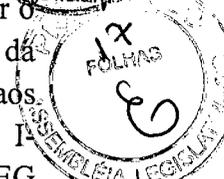


diárias e ajuda de custo; “ad-referendum” da Assembleia Geral; XVI- Aprovar planos de ação para o Sindicato; XVII- Decidir sobre atuação em parceria com o poder público, autarquias e sociedades, de economia mista, com vistas a atividades que envolvam interesses da categoria. XVIII- Exercitar quaisquer outros poderes não reservados especificamente à Assembleia Geral ou ao Conselho Representantes. **Art. 23** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no período máximo de 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. **Parágrafo único** - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 03 (três), de seus membros titulares. **Art. 24** - Compete ao Presidente: I- Representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores ou prepostos; II- Administrar e supervisionar os serviços da Entidade; III- Representar o Sindicato nas Assembleias Gerais e no Conselho de Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás, cabendo-lhe as obrigações e direitos previstos nos artigos 34 e 35 deste Estatuto. IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, orientar os debates, decidir as questões de ordem, tomar os votos e proclamar os resultados; V- Designar relatores, comissões e grupos de trabalhos para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria; VI- Determinar diligências dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade, no preparo, exame e instrução dos processos; VII- Despachar e assinar a correspondência oficial da Entidade, bem como memoriais e representações em nome da classe; VIII- Rubricar os livros da entidade ou atribuir tal encargo ao Vice-Presidente Institucional; IX- Assinar, com o Vice-Presidente Financeiro, cheques e documentos necessários á abertura e movimentação de contas bancárias; X- Autorizar, juntamente com o Vice-Presidente Financeiro, as despesas variáveis previstas no orçamento ou autorizadas pela Diretoria; XI- Admitir, promover, comissionar e demitir servidores da Entidade, dentro das normas e critérios estabelecidos pela Diretoria e designar os titulares dos cargos ou funções de chefia; XII- Contratar os serviços de natureza especializada, fazendo observar os limites orçamentários; XIII- Aplicar ao pessoal administrativo as penalidades previstas em lei; XIV- Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral; XV- Elaborar e submeter à Diretoria, para encaminhamento à Assembleia Geral, o Relatório Anual das Atividades, acompanhado do Balanço Geral de Prestação de Contas do exercício findo e a Proposta Orçamentaria para o exercício seguinte; XVI- Prestar contas de sua gestão financeira, levantando para este fim, por contabilista habilitado, os balanços de “Receita e Despesa” e “Patrimonial” além da escrituração dos livros, Diário, Caixa, e outros exigidos pelas normas contábeis vigentes, os quais além da sua assinatura, levarão a do Vice-Presidente Financeiro; XVII- Presidir o processo eleitoral do Sindicato. **Parágrafo único** - É vedado ao Presidente e ao Vice-Presidente Financeiro realizar despesas ou contrair obrigações não autorizadas pela Diretoria e ou pela Assembleia Geral. **Art. 25** - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições. **Parágrafo único** - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos legais, bem como, auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições. **Art. 26** - Compete ao Vice-Presidente Institucional, além de outras atribuições que lhe forem

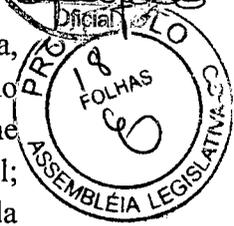


confiadas pelo Presidente: I- Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e lavrar as respectivas atas; II- Desempenhar missões de representação da Entidade que lhe forem delegadas; III- Elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente; IV- Diligenciar o que for necessário à realização das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; V- Elaborar a ordem do dia das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria; VI- Diligenciar para a boa guarda do arquivo e da memória da Entidade; VII- Eventualmente, exercer a Presidência, nas faltas transitórias do titular, do 1º e do 2º Vice-Presidente. **Art. 27** - Compete ao Vice-Presidente Financeiro a direção, a supervisão e a fiscalização das atividades financeiras e o controle patrimonial, mantendo sob sua responsabilidade os valores do Sindicato, cabendo-lhe ainda: I- Assinar cheques e instrumentos de abertura e movimentação de conta bancária, juntamente com o Presidente, e demais documentos financeiros da Entidade; II- Quando solicitado, apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancetes de verificação relativos à situação econômica-financeira da Entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas e determinar ainda a elaboração do balanço anual; III- Coordenar a elaboração do Orçamento Anual e das Retificações Orçamentárias; IV- Recolher em estabelecimento bancário os saldos de Caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria; V- Identificar e promover ações necessárias ao desenvolvimento financeiro do Sindicato.

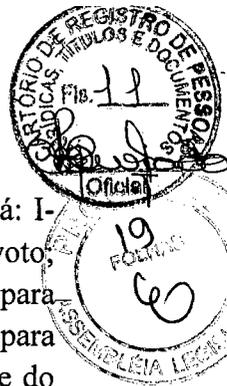
SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL. Art. 28 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar o movimento econômico - financeiro e patrimonial do Sindicato. **Art. 29** - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, para mandato de 03 (três) anos. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal elegerá o Presidente e o Secretário entre os seus membros. **Art. 30** - Incumbe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as seguintes matérias: I- Balancetes mensais da Entidade e outras prestações de contas de eventos patrocinados pelo Sindicato; II- Relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual; III- Orçamento da Receita e Despesa de cada exercício e suas eventuais retificações, apondo nos mesmos o seu visto; IV- Aplicação de fundos e gastos extraordinários; V- Assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do Sindicato. **Parágrafo único** - Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com a Diretoria, os balanços e visar os livros de contabilidade por ocasião da apreciação das contas. **Art. 31** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente, pela maioria dos Diretores, ou pela maioria de seus próprios membros. **SEÇÃO V - DOS DELEGADOS REPRESENTANTES. Art. 32** - Os Delegados Representantes, em número de 02 (dois) com seus respectivos suplentes, serão eleitos juntamente com os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser exercido cumulativamente com os cargos da Diretoria. **Art. 33** - O Presidente representará o Sindicato nas reuniões do Conselho de Representantes e Assembleias da FAEG, com os direitos mencionados no artigo 34, e será substituído em sua falta ou impedimento pelo Delegado Representante figurado em primeiro lugar na chapa eleita e, na sua falta e impedimento o segundo Delegado. **Parágrafo único** - Segundo ordem de menção na chapa eleita, os Delegados Suplentes serão chamados a substituir o Delegado Representante nas faltas e impedimentos, ou caso de vacância. **Art. 34** - São direitos do



Delegado Representante: I- Votar e ser votado nas eleições da FAEG, II- Representar o Sindicato nas reuniões do Conselho de Representantes da FAEG, participar da discussão e votação dos assuntos em pauta; III- Propor medidas convenientes aos interesses da categoria. **Art. 35** - São deveres do Delegado Representante: I- Desempenhar com esmero o seu cargo; II- Comparecer às reuniões plenárias da FAEG quando for convocado; III- Desincumbir-se das tarefas que lhes forem cometidas; IV- Prestigiar com o maior denodo o Sindicato e a Federação, bem como propagar o espírito associativo entre os membros da categoria econômica que representa. **CAPÍTULO VI AS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO SEÇÃO I - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS Art. 36** - Os filiados estão sujeitos, por infração estatutária ou abuso de suas prerrogativas, às penas de: I- Advertência; II- Suspensão temporária de direitos (art. 8º, I a IV); III- Exclusão do quadro social. **Art. 37** - A pena de advertência será aplicada nos casos de violações éticas ou estatutárias, de natureza leves, segundo critério de aferição da Diretoria. **Art. 38** - A pena de suspensão de direitos será aplicada nos casos em que o associado: I- Deixar de cumprir os deveres estatutários previstos no art. 9º, incisos I, III e IV; II- Atrasar por mais de 1 (um), ano o pagamento das contribuições sociais fixadas pela Assembleia Geral; **Parágrafo único** - A penalidade prevista no inciso II deste artigo, poderá ser revista, a juízo da Diretoria, mediante liquidação do débito do exercício em curso. **Art. 39** - A pena de exclusão só é aplicável nos casos de maior repercussão, abraçados por alguma das situações assinaladas no do art. 37 e/ou considerando: I- As condições danosas do fato ou do comportamento punível; II- A irredutibilidade da postura do infrator; III- A reincidência (ter sido apenado alguma vez); IV- Achar-se em dobro o prazo fixado no inciso II do artigo anterior. **Art. 40** - A exclusão será automática quando o associado deixar de exercer a atividade econômica rural. **Parágrafo único** - A desfiliação voluntária, uma vez requerida, será atendida mediante a liquidação dos débitos para com o Sindicato. **Art. 41** - Qualquer das penalidades previstas neste capítulo somente será aplicada mediante instauração do processo disciplinar que conterà: I- Ato inicial baixado pelo Presidente do Sindicato, instaurando o processo disciplinar, contendo a descrição do fato ou comportamento punível, acompanhado dos documentos embasadores ou menção das fontes de informações; II- Produção das provas que forem determinadas ou requeridas; III- Defesa final do infrator, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação; IV- Decisão da Diretoria, tomada por maioria dos votos de seus membros. § 1º - As notificações para cumprimento dos atos de defesa serão pelo correio, correndo os prazos a partir da data da juntada do "AR" aos autos do processo disciplinar. § 2º - O dia do começo da contagem dos prazos será sempre o dia seguinte à data da juntada do AR ao processo. § 3º - Nenhum prazo iniciará a sua contagem no sábado, domingo ou feriado nacional, ficando, nesses casos, o seu início prorrogado para o primeiro dia útil seguinte. **Art. 42** - Da decisão da Diretoria, caberá recurso em grau definitivo, à Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária realizada. **SEÇÃO II - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DO SINDICATO. Art. 43** - Perderá o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou de Delegados Representantes que: I- Deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas sem justificativa convincente, cuja



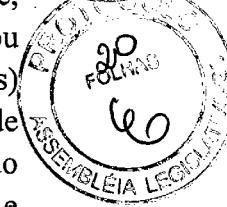
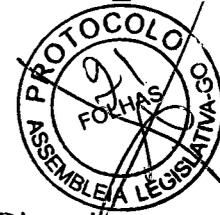
vaga será automaticamente preenchida pelo respectivo suplente; II- Por má conduta, espírito de discórdia ou por prática de atos contra o patrimônio material ou moral do Sindicato, que venha causar prejuízos irreparáveis à Entidade; III- Cometer crime infamante, ou ser protagonista de escândalo público que diminua seu conceito social; IV- Patrocinar causa ou providência contra o interesse fundamental e inequívoco da classe; V- Praticar grave violação deste Estatuto. § 1º - A perda do mandato será julgada e declarada pela Assembleia Geral. § 2º - Perdido o mandato a reabilitação para nova candidatura só se dará cinco anos depois. **Art. 44** - O associado que perder o mandato ou for eliminado do Quadro Social da Entidade, poderá voltar ao convívio do Sindicato somente 5(cinco) anos depois, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembleia Geral. **CAPÍTULO VI DAS RENDAS, DO PATRIMÔNIO E DO CUSTEIO. Art. 45** - Constituem rendas e patrimônio do Sindicato: I- Contribuição Sindical, arrecadada na forma da legislação vigente; II- Contribuição social arrecadada na forma deste Estatuto; III- Contribuição confederativa, arrecadada na forma da legislação vigente; IV- Rendas de leilões, de exposições agropecuárias e de outros eventos realizados pela entidade; V- As rendas de aplicações de numerários no mercado financeiro; VI- Bens e valores adquiridos; VII- Aluguéis de imóvel e de equipamentos; VIII- Rendas de títulos e depósitos; IX- Doações e legados; X- Taxas de serviços; XI- Subvenções municipais, estaduais e federal; XII- Receitas de convênios, patrocínios ou outros contratos de parcerias; XIII- Rendas eventuais. **Parágrafo único** - Toda renda será contabilizada mediante menção do documento comprobatório de sua origem, amparada pelo balancete demonstrativo do seu resultado. **Art. 46** - Os associados do Sindicato não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade. **Art. 47** - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados ao crime de peculato, e acarretam a destituição dos administradores responsáveis, sem embargo dos procedimentos civil e criminal cabíveis. **Art. 48** - No caso de dissolução do Sindicato, aprovada nos termos deste Estatuto, os bens e direitos remanescentes, após o pagamento das dívidas e ônus do Sindicato, serão transferidos, com restrição de alienação, para a Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG, devendo estes bens em caso de reativação do sindicato retornar a sua propriedade. **Art. 49** - Nenhuma contribuição financeira será imposta aos associados filiados além daquelas autorizadas em Lei e neste Estatuto. **Art. 50** - As despesas do Sindicato obedecerão as rubricas de seu plano de contas, as dotações orçamentárias aprovadas pela Assembleia Geral e as instruções vigentes. **Art. 51** - O Sindicato Rural é uma entidade civil sem fins lucrativos e terá seu exercício financeiro correspondente ao ano civil. **CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL, SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES. Art. 52** - Compete ao Presidente da Entidade convocar as eleições e aos associados elegerem os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e os Delegados Representantes junto à Federação da Agricultura do Estado de Goiás (FAEG), e os suplentes dos respectivos órgãos. **SEÇÃO II - DOS ATOS PREPARATÓRIOS. Art. 53** - As eleições que tratam o artigo anterior serão realizadas no mínimo 30 (trinta), dias antecedentes ao término do mandato dos membros dos órgãos que menciona. **Art. 54** - As eleições serão convocadas por Edital, divulgado com antecedência mínima de 60 (sessenta), e máxima de 90 (noventa), dias em relação a data



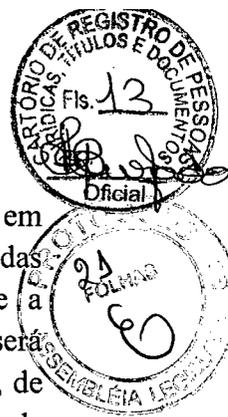
fixada para o pleito, assinado pelo Presidente do Sindicato, no qual se mencionará: I- Nome e endereço da Entidade; II- Data da eleição, horário e local do exercício do voto; III- Referência ao local onde se acha afixado o Edital de Convocação; IV- Prazo para registro de chapa(s) e horário de funcionamento da Secretaria; V- Prazo para impugnação de candidatura(s). § 1º - O Edital de Convocação será afixado na sede do Sindicato e cópias do mesmo serão afixadas em lugar bem visível, nos edifícios do Fórum local, Bancos, Prefeitura, Delegacia de Polícia, Agenfa Estadual, Igrejas e Cooperativas, e outros locais de maior frequência de produtores rurais, cabendo à autoridade ou funcionário de cada uma dessas instituições emitir declaração escrita comprobatória do ato da afixação do Edital ou, se esta recusar, o Presidente providenciará outro meio idôneo de prova. § 2º - Sempre que possível, a divulgação da eleição poderá ser complementada através da Rádio local, em programa rural de maior audiência, por uma ou mais vezes, e por outros meios de comunicação.

Art. 55 - O prazo para registro de chapa(s) será de 30 (trinta) dias corridos, contados do 1º (primeiro), dia após a data da publicação do Edital. **Parágrafo único** - O requerimento do registro de chapa(s) em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos: I- Ficha de qualificação pessoal dos candidatos, em 02 (duas) vias, devidamente assinadas; II- Fotocópia da Carteira de Identidade; III- Cadastro de pessoa física - CPF; IV- Documento que comprove a condição de empregador rural nos últimos 2 (dois) anos; V- Documento expedido pelo Sindicato Rural, comprovando sua qualidade de associado, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e sua condição de adimplência da Contribuição Sindical Rural e demais obrigações sociais. **Art. 56** - O registro de chapa(s) far-se-á na sede do Sindicato, junto à pessoa designada pelo Presidente, que fornecerá recibo da documentação apresentada, a data e horário do recebimento. § 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, o Sindicato manterá, durante o período de registro de chapa(s), expediente de 08 (oito) horas diárias, devendo permanecer na Entidade pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o correspondente recibo ou notificação de irregularidade da documentação apresentada.

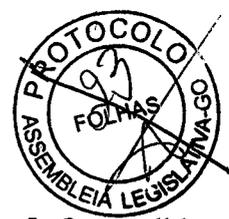
§ 2º - Encerrado o prazo de que trata o art. 55 sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato convocará novas eleições, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto. **Art. 57** - Será recusado o registro de chapa(s): I- Cujo número de candidatos a cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos Suplentes, for inferior ao previsto neste Estatuto; II- Que não esteja acompanhada das fichas de qualificação dos candidatos, devidamente preenchidas e assinadas; III- Que contenha candidato(s) concorrendo em outra chapa já registrada. § 1º - Verificada alguma irregularidade na documentação, o signatário do requerimento para o registro da chapa será notificado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do protocolo do pedido, para sanar em 48 (quarenta e oito) horas as incorreções. § 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha sido sanadas as irregularidades, cancelar-se-á o registro da chapa. **Art. 58** - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará: I- Imediata lavratura de ata, que conterà as ocorrências do processo de registro, menção das chapas registradas pela



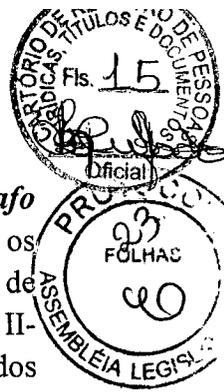
ordem numérica de inscrição, assinando-a com os membros da Diretoria presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa; II- A composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, na qual deverão figurar em ordem numérica a(s) chapa(s) registrada(s) com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes; III- A publicação de Edital da(s) chapa(s) registrada(s), dentro de 03 (três) dias, que será afixado obrigatoriamente, na sede do Sindicato e nos locais mencionados no § 1º, e facultativamente, divulgado conforme § 2º, ambos do art. 54. **SEÇÃO III - DAS IMPUGNAÇÕES. Art. 59** - A impugnação de candidaturas poderá ser feita, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação da(s) chapa(s) registrada(s), por qualquer associado, candidato ou eleitor. **Parágrafo único** - Os fundamentos da impugnação serão dirigidos ao Presidente da Entidade e entregues, contra recibo, na sede do Sindicato. **Art. 60** - Dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o candidato a Presidente, como representante da chapa, será cientificado da impugnação e terá 03 (três) dias para apresentar contra-razões. § 1º - Na mesma peça das contra-razões, na hipótese delas não elidirem o mérito da impugnação, poderá ocorrer defesa alternativa de substituição dos candidatos impugnados. § 2º - Dentro de 24 (vinte e quatro) horas da entrega das contra-razões, cujo prazo correrá na secretaria, independente de notificação, poderá ser oferecida impugnação relativa aos candidatos substituídos que, nas mesmas condições terão, seguidamente, prazo de 24 (vinte e quatro) horas para contra-arrazoarem, sem direito à indicação de novos substitutos. **Art. 61** - O processo de impugnação será conclusivo ao Presidente dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do recebimento das contra-razões. § 1º - Findo o prazo de que trata este artigo, o Presidente deverá solicitar parecer da FAEG, sobre a impugnação, e procederá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas ao sorteio de 04 (quatro) integrantes do quadro de associados, somados a 03 (três) membros da Diretoria, que não sejam candidatos, os quais comporão a Comissão Julgadora. § 2º - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será realizado na presença de representantes da(s) chapa(s) concorrentes. § 3º - A Comissão Julgadora reunir-se-á na sede do Sindicato até 02 (dois) dias após sua constituição e designará seu relator. § 4º - A Comissão Julgadora apresentará através de seu relator dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de sua instalação, decisão sobre a matéria com base do parecer da FAEG. § 5º - A decisão da Comissão deverá ser proferida dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de sua instalação. § 6º - Todos os trabalhos da Comissão Julgadora constarão de ata, lavrada em livro próprio por integrante da Comissão ou por funcionário do Sindicato. § 7º - Da decisão da Comissão Julgadora, caberá recurso em grau definitivo, à Assembleia Geral, convocada para esse fim. § 8º - O recurso será interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação da decisão, que será afixada na sede da Entidade, dando-se por esse meio intimadas as partes interessadas. § 9º - Após a publicação que se refere o parágrafo anterior, a Assembleia Geral, excepcionalmente, julgará o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias convocada extraordinariamente na forma deste Estatuto. **Art. 62** - Julgada a impugnação, o Presidente do Sindicato, providenciará a publicação imediata da(s) chapa(s) concorrente(s) apta(s) ao pleito, nos moldes dos §§ 1º e 2º do Art. 54 deste Estatuto. **SEÇÃO IV - DO VOTO SECRETO. Art. 63** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: I- Uso da cédula única contendo



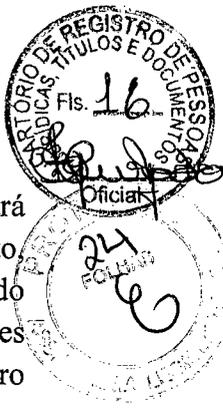
a(s) chapa(s) registrada(s) ou por meio de urna eletrônica; II- solamento do eleitor em cabine indevassável; III- Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora; IV- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto. **SEÇÃO V - DA CÉDULA ÚNICA. Art. 64** - A votação será por cédula única, contendo as chapas registradas, confeccionada em papel branco, de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la ou através de urna eletrônica cedida pela Justiça Eleitoral. § 1º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do nº 1 (um), obedecendo a ordem de registro. § 2º - As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e os dos Delegados Representantes junto à FAEG (Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás). **SEÇÃO VI - DAS INELEGIBILIDADES. Art. 65** - Será inelegível o candidato que: I- Não tiverem apreciadas e aprovadas, na Assembleia Geral competente, suas contas de exercícios anteriores, quando for o caso, em cargos de administração pública e sindical; II- Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, pública ou sindical, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado; III- Não estiver, nos últimos 2 (dois) anos, no exercício efetivo de atividade econômica rural; IV- Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto presidirem os efeitos da pena; V- Não estiver associado ao Sindicato Rural pelo menos há 06 (seis) meses; VI- For analfabeto; VII- For estrangeiro; VIII- Tenha má conduta comprovada; IX- Tenha sido eliminado do Quadro de Associados da Entidade ou destituído de cargo administrativo ou de representação sindical e classista, salvo; nos casos em que tiver sido reabilitado nos moldes do Artigo 44 deste Estatuto; X- Não tiver quitado sua contribuição sindical, social, confederativa, até o momento precedente ao registro da chapa. **SEÇÃO VII - DO ELEITOR. Art. 66** - Cada associado terá direito a um voto nas eleições do Sindicato. § 1º - A lista geral dos associados será elaborada e afixada na sede do Sindicato junto com o Edital de convocação das eleições, destacando-se de modo claro aqueles que estiverem quites. § 2º - Cópia da lista geral dos associados bem como, as atualizações de novas quitações, deverá ser disponibilizada os associados e/ou candidatos que a solicitarem. **Art. 67** - Para exercer o direito do voto o filiado deverá: I- Ter quitado sua contribuição sindical, social e demais débitos junto ao Sindicato, permitida sua quitação até a data da eleição e com antecedência necessária ao exercício do direito de voto; II- Encontrar-se no pleno gozo de seus direitos e de suas prerrogativas estatutárias; III- Ter sido concedida a sua filiação até 06 (seis) meses antes da data do pleito. § 1º - é vedado o voto por procuração, exceto nos casos de chapa única. § 2º - A lista de votantes elaborada previamente será acrescida no curso da votação, pelos associados que cumprirem suas obrigações sociais. **SEÇÃO VIII - DA MESA COLETORA. Art. 68** - A Mesa Coletora será constituída de 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 3 (três) suplentes, designados pela Diretoria do Sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do pleito, devendo recair essa designação em pessoas de moral ilibada, não se exigindo que pertençam ao quadro social do Sindicato. § 1º - A Mesa Coletora será instalada na sede do Sindicato. § 2º - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos a Presidente, escolhidos sem nenhuma restrição dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.



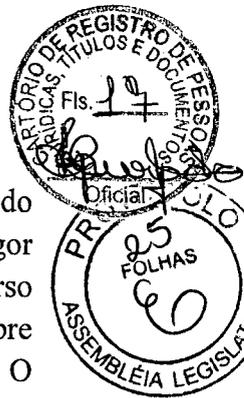
Art. 69 - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora: I- Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau; II- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Art. 70** - Os mesários substituirão o presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral. **§ 1º** - Todos os membros titulares da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação. **§ 2º** - Não comparecendo o presidente da Mesa Coletora, até 30 (trinta), minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente. **§ 3º** - O membro da Mesa Coletora que assumir a presidência poderá nomear, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, observando os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa. **Art. 71** - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário para votar, o eleitor. **Parágrafo único** - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. **SEÇÃO IX - DA VOTAÇÃO.** **Art. 72** - No dia e Local designado, os membros da Mesa Coletora verificarão, trinta minutos antes do início da votação, se o material eleitoral se encontra em ordem, cabendo ao Presidente diligenciar para que sejam supridas eventuais deficiências. **Art. 73** - Na hora fixada no Edital, depois de considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa Coletora declarará iniciados os trabalhos, passando imediatamente ao recebimento dos votos dos eleitores presentes. **Art. 74** - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão duração mínima de 6 (seis) horas, observadas as horas de início e encerramento previstas no edital de convocação. **Parágrafo único** - Os trabalhos de que trata o caput poderão ser encerrados antes do prazo ali previsto, desde que tenham votado todos os Conselheiros Representantes eleitores constantes da lista. **Art. 75** - Ao apresentar-se à sala de votação, o eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará para que seja depositada na urna colocada diante da Mesa Coletora ou, caso seja utilizada urna eletrônica, receberá autorização para acessá-la, digitar o número da chapa de sua preferência e confirmar o voto na urna eletrônica. **§ 1º** - Dobrada a cédula corretamente, antes de depositá-la na urna, o eleitor deverá exhibir o lado rubricado à Mesa e aos fiscais, para que se certifiquem, sem a tocar, de sua autenticidade. Não sendo autêntica, será convidado a voltar à cabine e formalizar seu voto na cédula própria, sem o que será impedido de votar. **§ 2º** - A identificação do eleitor far-se-á através de qualquer documento de identidade com foto. **Art. 76** - Votará em separado o eleitor, cujo voto for impugnado, ou que esteja omissa da lista de votantes. **Parágrafo único** - O voto em separado será tomado da seguinte forma: O Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que, na presença da Mesa, nela coloque a cédula com seu voto e a cole; O Presidente da Mesa Coletora anotará no verso da sobrecarta as razões do voto em separado, a colocará na urna perante todos, para posterior decisão do Presidente Mesa Apuradora. **Art. 77** - Na hora determinada para encerramento da votação, havendo ainda no recinto eleitores para votar, serão estes convidados, em voz alta, a entregar ao Presidente da Mesa Coletora o documento de



identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor. **Parágrafo único** - Não mais havendo eleitores para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos e adotados os seguintes procedimentos: I - Lacre da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa Coletora e pelos fiscais; II - Lavratura da ata, devendo nesta constar a data, hora do início e do encerramento dos trabalhos, número de eleitores da folha de votação, total da lista de votantes em condições de votar, número de votos em separado, se houver, número dos que deixaram de votar, relato sucinto dos protestos apresentados pelos eleitores, candidatos, fiscais e demais ocorrências. Da ata constarão as assinaturas do Presidente da Mesa Coletora, dos Mesários e dos Fiscais. III- O Presidente da Mesa Coletora fará a entrega de todo material utilizado durante a votação, ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo. **SEÇÃO X - DO QUORUM PARA ELEIÇÃO. Art. 78** - O pleito desenvolver-se-á em um só dia, na data e horário designado, com o "quorum" mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), dos associados em condições de votar (Art. 67). **Parágrafo único** - Não sendo alcançado o quórum exigível, as cédulas serão incineradas, sem abri-las e, antes do término do mandato dos membros em exercício, proceder-se-á de conformidade com o inciso XIII do Art. 17 deste Estatuto. **SEÇÃO XI - DA APURAÇÃO. Art. 79** - Encerrada a votação, instalar-se-ão, imediatamente, na sede do Sindicato, os trabalhos da Mesa Apuradora, previamente indicada por ato do Presidente do Sindicato, com observação dos mesmos critérios estabelecidos para indicação da Mesa Coletora. **Art. 80** - Contadas as cédulas, o presidente da Mesa Apuradora verificará se o número coincide com o número de votantes. § 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes e, havendo "quorum", far-se-á a apuração; § 2º - Se o total de cédulas for superior ao das assinaturas na Folha de Votação, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número não ultrapasse a diferença entre as duas chapas mais votadas. § 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a votação será anulada. § 4º - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a Mesa Apuradora, em cada caso, por sua admissão ou rejeição, devendo serem misturados aos demais, para evitar a identificação, o voto admitido e retirado da sobrecarta. § 5º - O voto será conferido a todos os integrantes da chapa registrada, ao ser assinalado o quadrículo reservado para sua escolha. § 6º - Apresentando a célula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas o voto será anulado. § 7º - As cédulas apuradas ficarão sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos. **Art. 81** - Havendo protesto fundado em contagem errônea de votos, vício de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final. **Art. 82** - Assiste ao eleitor ou ao candidato o direito de formular, perante a Mesa Apuradora, qualquer protesto referente a apuração. § 1º - Ainda que admitido protesto verbal, deverá este ser ratificado por escrito no decorrer dos trabalhos de apuração, para que seja anexado à ata e venha produzir a eventual eficácia. § 2º - Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, protestos apresentados após o encerramento dos trabalhos da Mesa



Apuradora. **Art. 83** - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos e elaborará, de imediato, a respectiva ata. **§ 1º** - Da ata constarão obrigatoriamente: I- Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; II- Local em que funcionou a Mesa Apuradora e os nomes dos respectivos componentes; III- Resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos; IV- Ocorrência ou não de protestos, relatando sucintamente cada um, quando houver; V- Demais ocorrências relacionadas com a apuração. **§ 2º** - A ata será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora e demais membros desta e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de alguma assinatura. **Art. 84** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente, mais idoso. **Art. 85** - O Presidente da Entidade fará publicar os resultados das eleições, nos mesmos moldes dos §§ 1º e 2º do art. 54. **SEÇÃO XII - DA NULIDADE. Art. 86** - A eleição será nula quando: I- Realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerrada antes da hora determinada, sem que ajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação; II- Realizada ou apurada perante Mesa Constituída em desacordo com o estabelecido neste Estatuto; III- Preterida qualquer formalidade especial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral; IV- Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto. **Art. 87** - A eleição será anulável quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa. **Art. 88** - A nulidade não poderá ser invocada por quem deu causa, nem beneficiará ao seu responsável. **Art. 89** - A anulação de algum voto não implicará na anulação das eleições. **Art. 90** - Em caso de anulação, a diretoria deverá convocar a Assembleia Geral para designar Junta Administrativa conforme Inciso "XIII", do Art. 17 que deverá tomar posse ao fim do mandato vigente. **SEÇÃO XIII - DOS RECURSOS. Art. 91** - Poderá ser interposto recursos por qualquer associado do Sindicato, no prazo de 05 (cinco), dias a contar da proclamação do resultado da eleição, e por membros das chapas concorrentes. **§ 1º** - O recurso de que trata este artigo será dirigido ao Presidente da Entidade, em duas vias, e entregue contra recibo na sede do Sindicato, em horário normal de funcionamento. **§ 2º** - Protocolado o recurso, cabe ao Presidente encaminhar a 2ª (segunda) via, dentro de 48 (quarenta e oito) horas à outra parte para, dentro de 03 (três) dias apresentar contra razões. **§ 3º** - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, o Presidente, dentro de 03 (três) dias instruirá o recurso e o encaminhará a Diretoria, para que profira decisão dentro de 05 (cinco) dias. **§ 4º** - Sendo o recurso contra membros da Diretoria fica vedada sua participação no julgamento. **§ 5º** - O descumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, acarretará ao Presidente o seu imediato afastamento do cargo, se comprovada sua desídia, má fé ou dolo. **§ 6º** - Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, na forma e nos prazos do art. 61, § 8º e 9º. **Art. 92** - Os prazos relativos ao processo eleitoral são contínuos e peremptórios. **SEÇÃO XIV - DA POSSE DOS ELEITOS. Art. 93** - A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil após o término do mandato da administração anterior. **Parágrafo único** - Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão, o seguinte compromisso: "Prometo, solenemente, respeitar a



Constituição da República, as demais leis do País, o Estatuto e o Regimento Interno do Sindicato, a unicidade e o sistema Confederativo Sindical e a defender com todo o vigor os interesses da classe que me elegeu, com integridade e justiça". **Art. 94** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se o seu provimento versar sobre inelegibilidade, e com antecipação, for notificado o Presidente. **Parágrafo único** - O provimento do recurso não suspende a posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for o bastante para preencher todos os cargos. **SEÇÃO XV - DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.** **Art. 95** - Ao Presidente do Sindicato incumbe formalizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas. **Art. 96** - São peças essenciais dos autos do processo eleitoral: I- Edital de convocação; II- Cópias dos requerimentos de registro de chapa(s), fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos; III- Ata de registro de chapa(s); IV- Relação dos eleitores, lista de votantes, folha de votação e exemplar da cédula única; V- Expedientes relativos a composição das mesas eleitorais; VI- Atas dos trabalhos eleitorais; VII- Impugnações, recursos, contra-razões e informações do Presidente do Pleito; VIII- Resultado da eleição; IX- Ata de posse dos eleitos. **Parágrafo único** - Inexistindo recurso, a Diretoria do Sindicato divulgará o resultado e providenciará a remessa de uma das cópias para ser arquivada na FAEG (Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás). **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** **Art. 97** - As questões político-partidárias e religiosas são proibidas no seio do Sindicato. **Parágrafo único** - São proibidas reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependência, de agremiações ou grupos de índole político-partidária. **Art. 98** - Quanto ao seu funcionamento, o Sindicato atenderá os seguintes critérios: **I** - Proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da Entidade; **II** - Proibição a estranhos, pessoas físicas ou jurídicas, de interferência na sua administração ou serviços, excetuando-se o pessoal técnico especializado contratado, no exercício de suas funções; **III** - Vedação da prática de qualquer atividade econômica, com fins lucrativos. **Art. 99** - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, seus membros permanecerão nas respectivas funções até que o ato de resignação seja apreciado pela Assembleia Geral, imediatamente convocada, a fim de que se proceda segundo o inciso XIII do art. 17 deste Estatuto, sob pena do afastamento intempestivo ser considerado abandono de cargo. **Art. 100** - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá escritórios para melhor atender seus filiados. **Art. 101** - Os empregados do Sindicato serão regidos pela CLT e supletivamente por regulamento e/ou normas gerais estruturados pela Diretoria da Entidade. **Art. 102** - A estruturação dos serviços administrativos e técnicos da Entidade será de competência da Diretoria, devendo estes serem referendados pela Assembleia Geral. **Art. 103** - A diretoria deverá disponibilizar permanentemente este Estatuto a todos os Associados e produtores rurais da base territorial interessados. **Art. 104** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.** **Art. 105** - Aprovado este Estatuto, será o mesmo registrado no órgão competente do Ministério do Trabalho e/ou naquele(s) que por lei for(em) determinado. **Art. 106** - A previsão constante no § 2º do Art. 20, será aplicada a partir

CERTIDÃO:

CERTIFICO e dou fé que a presente é cópia fiel da Ata lavrada às fls. 02/10vº., do Livro de Registro de Atas do SINDICATO RURAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS, com sede e foro nesta cidade e Comarca de Corumbá de Goiás – GO.

Corumbá de Goiás, 13 de Novembro de 2013.

A Oficial., Lilitha Margareth Fleury Curado



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS

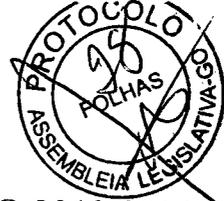
Pça. Comendador Antônio Félix Curado nº 10 - Centro
CEP: 72960-000 - Corumbá de Goiás-GO - Fone/Fax: (62) 3338-1388

Lilitha Margareth Fleury Curado - Tabelião

05991302251151097000001
Protocolo: 2.803 - Rº 221
Livro: A-10 - Folha(s): 43 a 65
Corumbá de Goiás-GO, 13 de novembro de 2013
Em Teste da Verdade.
Lilitha Margareth Fleury Curado
Lilitha Margareth Fleury Curado - Tabelião



DIRETORIA EM EXERCÍCIO TRIÊNIO 2013-2016



TITULARES

Presidente: José Carlos de Oliveira

Data Nascimento: 07/08/1963 Estado civil: Casado

Filho de: José Luiz de Oliveira e de: Maria de Lourdes Vilela

Natural de: Corumbá Estado: GO

Endereço Residencial: Av. Eng. Roberto Müller, n. 525 Bairro: Centro Cidade:

Corumbá Estado: Goiás

Identidade nº: 1175517 2ª Via Órgão Expedidor: SSP Estado: GO

Data de expedição: 28/10/1986 CPF. nº: 331. 803. 341-34

Vice: José Edmar da Silva Telles

Data Nascimento: 15/11/1941 Estado civil: Casado

Filho de: Benigno Gomes Telles e de: Maria Diva da Silva Telles

Natural de: Corumbá Estado: Goiás

Endereço Residencial: Pça Waldemar Gomes Telles, n. 168 Bairro: Centro Cidade:

Corumbá Estado: Goiás

Identidade nº: 356487 2.a Via Órgão Expedidor: SSP Estado: GO

Data de expedição: 11/11/1988 CPF. nº: 041.873.771-15

Secretaria: Ilza Vieira Ventorini

Data Nascimento: 06/12/1947 Estado civil: Casada

Filho de: Antonio Vieira dos Santos Sobrinho e de: Alcídia Cardoso dos Santos

Endereço Residencial: Rua 8, Q 09, L. 13 Bairro: Alto da Boa Vista.

Cidade: Corumbá Estado: Goiás

Identidade nº: 247546 Órgão Expedidor: DGPC/GO

Data de expedição: 15/10/2003 CPF. nº: 041.025.021-91

Tesoureiro: José Correia Lima

Data Nascimento: 24/10/1946 Estado civil: Casado

Filho de: Vicente Correia Lima e de: Eliza Pimenta Lima

Natural de: Quixeramobim Estado: CE

Endereço Residencial: Pç, 06 de Julho; n. 319 Bairro: Centro Cidade: Corumbá Estado: Goiás

Identidade nº: 140544 Órgão Expedidor: SSP Estado: DF

Data de expedição: 23/11/ 1976 CPF. nº: 046.215.301 - 00

SUPLENTE:

Eduardo Ludovico Ferreira

Data Nascimento: 08/01/1948 Estado civil: Casado

Filho de: Benedito F. Queiroz e de: Maria da P. Ferreira

Natural de: Corumbá Estado: Goiás

Endereço Residencial: Pça Waldemar Gomes Telles, n. 168 Bairro: Centro Cidade:

Corumbá Estado: Goiás

Identidade nº: 151266 Órgão Expedidor: SSP Estado: GO

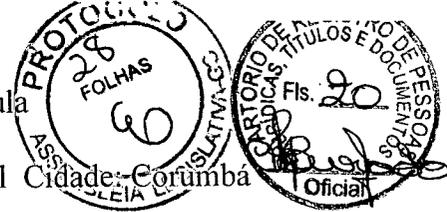
Data de expedição: 09/05/1968 CPF. nº: 069.331.901-10

Antônio Eustáquio Vilela

Data Nascimento: 14/09/1951 Estado civil: Casado


Augusto César de Andrade
OAB/GO 12.842

Filho de: Doverlino Luiz de Oliveira e de: Mariana Francisca de Paula
Natural de: Itaguara Estado: MG
Endereço Residencial: Faz. Baião dos Bandeiras Bairro: Zona Rural Cidade: Corumbá
Estado: Goiás
Identidade nº: 213747 2ª Via Órgão Expedidor: SSP Estado: GO
Data de expedição: 23/10/2001 CPF. nº: 041.876.951- 68



Cesar Luiz de Castro

Data Nascimento: 24/08/1947 Estado civil: Casado
Filho de: Arlette Marilda de Castro e de: Walter José de Castro
Endereço Residencial: Faz. Luciana Bairro: Zona Rural Cidade: Corumbá Estado:
Goiás Identidade nº: 2962619 Órgão Expedidor: SSP Estado: DF
CPF. nº: 060.021.967-49



Adauto Luiz de Oliveira

Data Nascimento: 07/02/1945 Estado civil: Casado
Filho de: Stela Gonçalves de Moraes e de: Antonio Luiz de Oliveira
Endereço Residencial: Faz. Chaveiro Bairro: Zona Rural Cidade: Corumbá Estado:
Goiás
Identidade nº: 368836 Órgão Expedidor: SSP Estado: GO
Data de expedição: 17/12/1997 CPF. nº: 129.820.241- 87

CONSELHO FISCAL:

TITULARES

Daniel Ferreira Queiroz

Data Nascimento: 26/06/1948 Estado civil: Casado
Filho de: Idelfonso Ferreira de Queiroz e de: Glória Barbosa de Queiroz
Natural de: Corumbá Estado: GO
Endereço Residencial: Faz. Taquaral Bairro: Zona Rural Cidade: Corumbá Estado:
Goiás
Identidade nº: 361583 2ª Via Órgão Expedidor: DGPC Estado: GO
Data de expedição: 05/05/2003 CPF. nº: 055. 554. 691-87

Cacilda Belém Soares

Data Nascimento: 07/11/1969 Estado civil: Casada
Filho de: Altino Silvestre Soares e de: Isabel Belém Soares
Natural de: Corumbá Estado: Goiás
Endereço Residencial: R. João B. Bandeira, n. 171 Bairro: Centro
Cidade: Corumbá Estado: Goiás
Identidade nº: 2574401 Órgão Expedidor: SSP Estado: GO
Data de expedição: 12/02/1987 CPF. nº: 434.495.731-87

Sebastião Amâncio da Luz

Data Nascimento: 23/07/1951 Estado Civil: separado judicialmente
Filho de : José Golveia Luz e de: Alice Maria da Luz
Natural de: Corumbá de Goiás
Endereço Residencial: Rua 21 de Abril nº 69 Bairro: Centro
Cidade: Corumbá de Goiás
Identidade nº: 440985 Órgão Expedidor: SSP Estado: GO
Data de expedição: 17/12/2005 CPF: 069167081-15

SUPLENTE:

João Batista Pontieri

Data Nascimento: 11/07/1961 Estado civil: Casado
Filho de: João Pontieri e de: Maria Ferreira Pontieri


Augusto César de Andrade
OAB/GO 12.842



Endereço Residencial: Faz. Canela d'ema Bairro: Zona Rural Cidade: Corumbá Estado: Goiás

Identidade nº: 1212387 Órgão Expedidor: SSP Estado: Goiás

Data de expedição: 28/02/1987 CPF. nº: 306.097.981- 20

João Luiz Fleury Curado

Data Nascimento: 30/11/1943 Estado civil: Casado

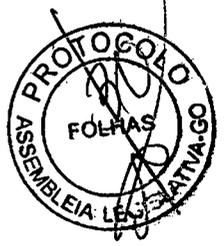
Filho de: João Darcy Fleury Curado e de: Ruth Fleury Brandão

Natural de: Corumbá Estado: GO

Endereço Residencial: Faz. Bananal Bairro: Zona Rural Cidade: Corumbá Estado: Goiás

Identidade nº: 114061 Órgão Expedidor: SSP Estado: GO

Data de expedição: 23/10/2001 CPF. nº: 039. 992. 111- 72



CARGOS DE REPRESENTAÇÃO:

Delegados:

Titulares:

José Carlos de Oliveira

José Correia Lima

Suplente:

José Edmar da Silva Telles

João Batista Pontieri

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 Avenida República do Libano, esq. c/ Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
 CEP: 74180-040 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3092-6566

02081308161331023039051 - Consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Reconheço por semelhança a assinatura de AUGUSTO CÉSAR DE ANDRADE (20837) análoga a de nosso arquivo, dou fé, Goiânia, 14 de outubro de 2013. Em Teste da verdade - Cleyton Pereira Aguiar Mariano - Escrevente

dm

2º OFICIAL
CORUMBÁ DE GOIÁS



6º TABELIONATO



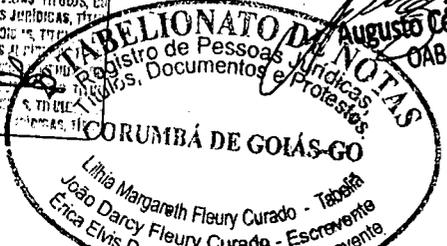
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS

Pça. Comendador Antônio Félix Curado, nº 10 - Centro
CEP: 72960-000 - Corumbá de Goiás-GO - Fone/Fax: (62) 3338-1388

Lilith Margareth Fleury Curado - Tabela

05991309231121023000566 - Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Dou Fé: Corumbá de Goiás-GO em 14 de novembro de 2013. Em Teste da verdade - Cleyton Pereira Aguiar Mariano - Escrevente



Augusto César de Andrade
OAB/GO 12.842

Lilith Margareth Fleury Curado - Tabela
João Darcy Fleury Curado - Escrevente
Erica Elis D...



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS

Pça. Comendador Antônio Félix Curado, nº 10 - Centro
CEP: 72960-000 - Corumbá de Goiás-GO - Fone/Fax: (62) 3338-1388

Liliana Margareth Fleury Curado - Tabelião

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
CORUMBÁ DE GOIÁS-GO, 13 de novembro de 2013.
Protocolo nº 2.803-13
Livro: A-10 de Folha(s): 43ra:65
Em Teste de Verdade
Liliana Margareth Fleury Curado
Liliana Margareth Fleury Curado - Tabelião





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2014000959

Data Autuação: 13/03/2014

Projeto : 76 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. NÉDIO LEITE;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO RURAL DE
CORUMBÁ DE GOIÁS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE
GOIÁS - GO.



2014000959

PROJETO DE LEI Nº 76

DE 06 DE março



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 13/03/2014
1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade
que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos
do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o **SINDICATO RURAL DE
CORUMBÁ DE GOIÁS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
sob o nº 02.522.290/0001-69, situado no Município de Corumbá de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2014.


Nédio Leite
Deputado Estadual

Justificativa



O presente projeto de lei tem a finalidade de declarar de utilidade pública o Sindicato Rural de Corumbá de Goiás, situado no Município de Corumbá de Goiás, entidade civil, sem fins lucrativos, constituída para atender os produtores rurais da comunidade de Corumbá, visando aperfeiçoar os serviços e produtos.

Registra-se, que o Sindicato Rural de Corumbá de Goiás, preenche todos os requisitos estabelecidos pela Lei 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam; possuir personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, estar em efetivo funcionamento e servir desinteressadamente à coletividade, e não serem os cargos de sua diretoria remunerados.

Pelos motivos expostos e se tratando de matéria oportuna, espera-se unânime aprovação dos nobres colegas.